

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA 12 COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR	
PORTARIA 13 PLANO DE AÇÃO	
PORTARIA 14 FISCAL DE CONTRATO	

OUTROS

PLANO DE AÇÃO SIAFICS	
-----------------------------	--

DECRETO

DECRETO 191 - EMILLY	
DECRETO 192 ELISANGELA	
DECRETO 193 COVID	



PORTARIA 12 COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

PORTARIA Nº 12/2021

Dispõe sobre a constituição de Comissão multidisciplinar para levantamento do diagnóstico da situação atual do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao quanto exigido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se uma comissão multidisciplinar com a participação de servidores, contratados e terceirizados, atuantes nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial do município para o levantamento de um diagnóstico da situação atual quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de levantar informações acerca dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir as ações necessárias no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) fundamentais à elaboração do projeto e consecução do sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de projeto de implantação do SIAFIC;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022) as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários à implantação do SIAFIC local;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etcm, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão multidisciplinar com a participação de servidores, contratados e terceirizados, atuantes nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial do município para o levantamento de um diagnóstico da situação atual quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

- a) Carlos Dias Alves;
- b) Laion Felipe Gama Campos;
- c) Sara Cardoso da Silva;
- d) Edmilson Jonatas Santos de Brito;
- E) Domingos Humberto Macedo;
- F) Jaqueline Alves de Santana;

§ 1º A Comissão será presidida por Carlos Dias Alves, que terá as seguintes funções:

I – Coordenar o cumprimento do levantamento das informações de cada setor, visando estabelecer o diagnóstico da situação atual do município quanto aos requisitos exigidos no Decreto nº 10.540/2020;

II – Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III – Levantar os fatores, ações e prazos necessários para implantação de medidas para atendimento dos requisitos que não atendem atualmente ou atendem em parte, visando o cumprimento da Lei 10.540/2020.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar minuta do plano de ação identificando cada um dos requisitos definindo os prazos (inicial e final) para que tais requisitos sejam efetivamente implantados;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Canudos, estado da Bahia, em 04 de maio 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PORTARIA 13 PLANO DE AÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

PORTARIA Nº 13/2021

Dispõe sobre a apresentação do plano de ação do SIAFIC deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao quanto exigido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Apresentar o Plano de Ação do SIAFIC (Anexo I), em vista ao cumprimento dos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

Art. 2º Informa que os requisitos aqui apresentados deverão ser atendidos até o dia 01 de Janeiro de 2023, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Canudos, estado da Bahia, em 04 de Maio de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PORTARIA 14 FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

PORTARIA Nº 14, DE 04 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor ao cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **Lorena Brito Rebelo**, inscrita na matrícula sob o nº 7606, ao cargo de Fiscal de Contrato.

Art. 2º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, pois, as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 04 de maio de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PLANO DE AÇÃO SIAFICS



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
ANTECEDENTES	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	10/05/2021	30/06/2021	Executivo	Secretário de Finanças	Alinhar ações e metas para cumprimento aos requisitos do Decreto 10.540/20	Preenchimento de dados
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	01/07/2021	31/08/2021	Executivo	Secretaria de Administração e Planejamento / Consultoria contábil	Para garantir o cumprimento aos requisitos do Decreto 10.540/20	Ato normativo
	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	01/07/2021	30/09/2021	Executivo	Empresa fornecedora do software	Para avaliar e identificar ações necessárias ao cumprimento do Decreto 10.540/20	Preenchimento dos dados atuais do Município nos
	4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	01/07/2021	30/09/2021	Executivo	Secretaria de Administração e Planejamento / Consultoria contábil	Verificar a disponibilidade de recursos para o atendimento à necessidade de nova contratação/despesas antes não previstas para a implantação do SIAFIC	Ato normativo
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	01/10/2021	30/11/2021	Executivo	Secretaria de Finanças / Setor de licitação	Garantir que, independente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.	Reunião entre os setores competentes
	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc.	01/12/2021	28/02/2022	Executivo	Secretaria de Administração / Empresa fornecedora do software	Para unificar as informações da situação do Município e garantir o cumprimento aos requisitos do Decreto 10.540/20	Conferência e declaração expressa assinada pelo responsável pela administração e pela empresa responsável
	7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	01/12/2021	28/02/2022	Executivo	Secretaria de Administração / Empresa fornecedora do software	Para unificar as informações da situação do Município e garantir o cumprimento aos requisitos do Decreto 10.540/20	Conferência e declaração expressa assinada pelo responsável pela administração e pela empresa responsável



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
UNIDADE E INTEGRAÇÃO	8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	01/12/2021	28/02/2022	Executivo	Secretaria de Administração / Empresa fornecedora do software	Para unificar as informações da situação do Município e garantir o cumprimento aos requisitos do Decreto 10.540/20	Conferência e declaração expressa assinada pelo responsável pela administração e pela empresa responsável
	9	Atestar que p SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	01/12/2021	28/02/2022	Executivo	Secretaria de Administração / Empresa fornecedora do software	Para garantir a veracidade das informações quanto a situação real do Município	Conferência e declaração expressa assinada pelo responsável pela administração e pela empresa responsável
	10	Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	01/12/2021	28/02/2022	Executivo	Secretaria de Administração / Empresa fornecedora do software	Para unificar as informações da situação do Município e garantir o cumprimento aos requisitos do Decreto 10.540/20	Conferência e declaração expressa assinada pelo responsável pela administração e pela empresa responsável
	11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	01/12/2021	28/02/2022	Executivo	Empresa fornecedora do software	Para unificar as informações da situação do Município e garantir o cumprimento aos requisitos do Decreto 10.540/20	Conferência e declaração expressa assinada pelo responsável pela administração e pela empresa responsável



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
TECNOLOGIA	12	Garantir que o SIAFIC permitir o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;	01/12/2021	28/02/2022	Executivo	Empresa fornecedora do software	Para unificar as informações da situação do Município e garantir o cumprimento aos requisitos do Decreto 10.540/20 e a transparência das contas públicas	Análise pela empresa responsável
	13	Atestar que o SIAFIC contem mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.	01/12/2021	28/02/2022	Executivo	Empresa fornecedora do software	Garantir a veracidade das informações cadastradas, bem como a transparência das contas públicas	Análise pela empresa responsável
	14	Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;	01/12/2021	28/02/2022	Executivo	Empresa fornecedora do software	Registrar o fornecedor das informações prestadas para identifica-lo de forma rápida, responsabilizando-o pelas informações prestadas	Análise pela empresa responsável
	15	Garantir que o SIAFIC contem controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível)	01/12/2021	28/02/2022	Executivo	Empresa fornecedora do software	Limitar o acesso dos usuários aquilo que é de sua responsabilidade, preservando informações confidenciais	Análise pela empresa responsável
	16	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital	01/12/2021	28/02/2022	Executivo	Empresa fornecedora do software	Limitar o acesso dos usuários aquilo que é de sua responsabilidade, preservando informações confidenciais	Análise pela empresa responsável
	17	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar Inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos	01/12/2021	28/02/2022	Executivo	Empresa fornecedora do software	Registrar o fornecedor das informações prestadas para identifica-lo de forma rápida, responsabilizando-o pelas informações prestadas, limitar o acesso aos usuários aquilo que é de sua responsabilidade, preservando informações confidenciais	Análise pela empresa responsável



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
	18	Garantir que o SIAFIC evidencie, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados	01/03/2022	30/04/2022	Executivo	Empresa fornecedora do software	Garantir a transparência das contas públicas	Análise pela empresa responsável
	19	Criação da Central de TI	01/11/2021	28/02/2022	Executivo	Poder executivo	Para garantir a segurança da informação	Criação da central de TI
	20	Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup	01/03/2022	30/04/2022	Executivo	Empresa fornecedora do software	Garantir a preservação dos dados inseridos para que fiquem salvos	Análise pela empresa responsável



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
INSPERÂNCIA	21	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.	03/05/2022	31/05/2022	Executivo	Secretaria de Administração	Garantir a transparência das contas públicas	Garantir acesso a informações no site do Município, resguardando a proteção de dados pessoais intransferíveis
	22	Atestar que as Informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	03/05/2022	31/05/2022	Executivo	Secretaria de Administração	Garantir a transparência das contas públicas	Declaração expressa e Garantir acesso a informações no site do Município, resguardando a proteção de dados pessoais intransferíveis
	23	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade	03/05/2022	31/05/2022	Executivo	Secretaria de Administração	Garantir a transparência das contas públicas e a possibilidade de acesso pela população	Garantir acesso a informações no site do Município, resguardando a proteção de dados pessoais intransferíveis
	24	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	03/05/2022	31/05/2022	Executivo	Procurador	Preservar os dados pessoais inseridos no sistema	Análise dos dados publicados para disponibilidade pública visando o atendimento à Lei



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
TRC	25	<p>Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: a- DESPESA</p> <p>I. execução</p> <p>II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.</p> <p>III. desembolsos independentes da execução orçamentária</p> <p>IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários</p> <p>V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor</p> <p>VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso</p> <p>b- RECEITA :</p> <p>I. previsão na LOA</p> <p>II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal</p> <p>III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários</p> <p>IV. recolhimento</p> <p>V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos</p>	03/05/2022	30/07/2022	Executivo	Secretaria de Administração / Empresa fornecedora do software	Garantir a transparência das contas públicas	Análise pela empresa responsável



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	26	Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	01/08/2022	31/08/2022	Executivo	Empresa fornecedora do software	Garantir o registro da situação atual do Município	Análise pela empresa responsável, bem como declaração expressa
	27	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.	01/08/2022	31/08/2022	Executivo	Secretaria de Administração	Garantir o registro da situação atual do Município, buscando a veracidade das informações prestadas em tempo real para melhor transparência das contas públicas	Alerar setores responsáveis para efetuar o cadastro das informações em tempo hábil a cumprir os prazos estabelecidos na LEI
	28	Assegurar que o o registro : 1. Foi feito conforme partidas dobradas 2. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.	01/08/2022	31/08/2022	Executivo	Secretaria de Administração	Garantir o entendimento da população	Conferir as publicações de acesso a população
	29	Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonancia as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.	01/08/2022	30/09/2022	Executivo	Secretaria de Administração e Planejamento / Consultoria contábil	Garantir o acesso aos dados gerados para execução das tarefas	Emitir os relatórios gerados, e conferir
	30	Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a transação com base em documentação de suporte.	01/08/2022	30/09/2022	Executivo	Consultoria contábil / Empresa fornecedora do software	Garantir a veracidade das informações cadastradas, sempre acompanhada de documento comprobatório	Emitir os relatórios gerados, e conferir com a documentação comprobatória
	31	Garantir que o registro contábil conterá, NO MÍNIMO: I. data da transaçãoII. conta debitada III. conta creditadaIV. histórico da transação- com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizadoV. valor da transaçãoVI. número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	01/08/2022	30/09/2022	Executivo	Consultoria contábil / Empresa fornecedora do software	Inserir as informações cruciais para o acompanhamento da despesa	Emitir os relatórios gerados, e conferir
	32	Assegurar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos.	01/08/2022	30/09/2022	Executivo	Empresa fornecedora do software	Garantir a inserção de dados de múltiplas despesas do mesmo serviço (ex: contratos de consumo)	Conferência pela empresa responsável
	33	Assegurar que o SIAFIC não permita : I. contabilização apenas na exportação de dados II. registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido III. alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic IV utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/10/2022	31/10/2022	Executivo	Empresa fornecedora do software	Acesso a íntegra dos registros contábeis, sem alterá-los	Conferência pela empresa responsável

7/27



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
PROCEDIMENTO LICITATORIOS	34	Criação do edital de licitação para contratação de sistemas que atendam aos padrões mínimos do SIAFIC	01/05/2022	31/08/2022		Setor de Licitação	Garantir a inserção de dados	criação de edital capaz de atender todas as exigências necessárias para contratação de um software que atenda de forma fidedigna ao SIAFIC e aos sistemas estruturantes
	35	Realização do processo licitatório para contratação de sistema de informática para execução do SIAFIC e para sistemas estruturantes.	01/09/2022	30/11/2022	Executivo	Setor de Licitação	Garantir a inserção de dados	A EQUIPE DE LICITAÇÃO IRÁ BUSCAR CONTRATAR O MELHOR SOFTWARE PARA ATENDER AO SIAFIC ALEM DA CONTRATAÇÃO DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES QUE ATENDAM TODAS AS OBRIGAÇÕES NOS PADROES MINIMOS PELO MENOR PREÇO



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
PRAZOS E INTEGRIDADE	36	Garantir que até o dia 25 - Para fechar o balancete do mês anterior.	01/11/2022	15/12/2022	Executivo	Empresa fornecedora do software	Para cumprimento dos prazos estabelecidos	Enviar os dados dentro do prazo estabelecido
	37	Garantir que até o dia 30/01 - Para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de Restos a Pagar).	01/11/2022	15/12/2022	Executivo	Empresa fornecedora do software	Para cumprimento dos prazos estabelecidos	Enviar os dados dentro do prazo estabelecido
	38	Garantir que até o dia 28 ou 29/02 - Para o fechamento dos Balanços e outras informações com periodicidade Anual.	01/11/2022	15/12/2022	Executivo	Empresa fornecedora do software	Para cumprimento dos prazos estabelecidos	Enviar os dados dentro do prazo estabelecido
	39	Certificar que o SIAFIC impede o registros contábeis após o balancete encerrado.	01/11/2022	15/12/2022	Executivo	Secretaria de Administração / Empresa fornecedora do software	Garantir que as informações prestadas não serão modificadas posteriormente para que possam ser analisadas como se encontram	Enviar os dados dentro do prazo estabelecido / Empresa certificar que não é possível a alteração de dados após o prazo



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEM

TIPO	ITEM	AÇÃO	2021												2022												2023											
			jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set			
TR	25	<p>Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: a- DESPESA</p> <p>I. execução</p> <p>II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.</p> <p>III. desembolsos independentes da execução orçamentária</p> <p>IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários</p> <p>V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor</p> <p>VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso</p> <p>b- RECEITA :</p> <p>I. previsão na LOA</p> <p>II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal</p> <p>III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários</p> <p>IV. recolhimento</p> <p>V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos</p>																																				



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEM

TIPO	ITEM	AÇÃO			
			out	nov	dez
ANTECEDENTES	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.			
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.			
	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.			
	4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.			
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.			
	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc .			
	7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.			

19/27



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEM

TIPO	ITEM	AÇÃO			
			out	nov	dez
UNIDADE E INTEGRAÇÃO	8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.			
	9	Atestar que p SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.			
	10	Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.			
	11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.			



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEM

TIPO	ITEM	AÇÃO			
			out	nov	dez
TECNOLOGIA	12	Garantir que o SIAFIC permita o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;			
	13	Atestar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.			
	14	Garantir que o SIAFIC permita a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;			
	15	Garantir que o SIAFIC contém controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível)			
	16	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital			
	17	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar Inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos			



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEM

TIPO	ITEM	AÇÃO			
			out	nov	dez
	18	Garantir que o SIAFIC evidencie, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados			
	19	Criação da Central de TI			
	20	Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup			



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEM

TIPO	ITEM	AÇÃO	out	nov	dez
INSPERÂNCIA	21	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.			
	22	Atestar que as Informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.			
	23	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade			
	24	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)			



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEM

TIPO	ITEM	AÇÃO	out	nov	dez
TR	25	Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: a- DESPESA I. execução II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA : I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos			



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEM

TIPO	ITEM	AÇÃO			
			out	nov	dez
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	26	Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.			
	27	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.			
	28	Assegurar que o o registro : 1. Foi feito conforme partidas dobradas 2. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.			
	29	Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonancia as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.			
	30	Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a transação com base em documentação de suporte.			
	31	Garantir que o registro contábil conterá, NO MÍNIMO: I. data da transaçãoII. conta debitada III. conta creditadaIV. histórico da transação- com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizadoV. valor da transaçãoVI. número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.			
	32	Assegurar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos.			
	33	Assegurar que o SIAFIC não permita : I. contabilização apenas na exportação de dados II. registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido III. alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do SIAFIC IV utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.			

25/27



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEM

TIPO	ITEM	AÇÃO	out	nov	dez
PROCEDIMENTO LICITATORIOS	34	Criação do edital de licitação para contratação de sistemas que atendam aos padrões mínimos do SIAFIC			
	35	Realização do processo licitatório para contratação de sistema de informática para execução do SIAFIC e para sistemas estruturantes.			



ESTADO: BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEM

TIPO	ITEM	AÇÃO			
			out	nov	dez
PRAZOS E INTEGRIDADE	36	Garantir que até o dia 25 - Para fechar o balancete do mês anterior.			
	37	Garantir que até o dia 30/01 - Para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de Restos a Pagar).			
	38	Garantir que até o dia 28 ou 29/02 - Para o fechamento dos Balanços e outras informações com periodicidade Anual.			
	39	Certificar que o SIAFIC impede o registros contábeis após o balancete encerrado.			



DECRETO 191 – EMILLY



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

DECRETO Nº 191, de 04 de maio de 2021.

*“Dispõe sobre a nomeação do exercente do cargo comissionado especial de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para atuar na administração pública do Município de Canudos, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

Considerando o início da gestão pública em 01/01/2021 e a necessidade da nomeação de servidor público para o cargo político do município de Canudos; e

Considerando, ainda, que os cargos políticos e em comissão são de livre nomeação do Gestor Público no exercício do mandato eletivo, vez que preenchidos por profissionais de sua confiança;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia para o cargo de “**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**”, vinculado à Secretaria de Educação, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014, a Sra. **EMILLY DE SOUZA GAMA**, brasileira, portadora do RG nº 14524502-00, inscrita no CPF sob nº 074.822.285-51, residente e domiciliada à Rua do Quartel, nº 94, Centro, Canudos/Bahia, CEP: 48520-000.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 04 de maio de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



DECRETO 192 ELISANGELA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

DECRETO Nº 192, de 04 de maio de 2021.

*“Dispõe sobre a nomeação do
exercente do cargo comissionado
especial de **SECRETÁRIA
ESCOLAR**, para atuar na
administração pública do Município de
Canudos, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS,
Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei
Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com modificações instituídas pelas Leis
Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

Considerando o início da gestão pública em 01/01/2021 e
a necessidade da nomeação de servidor público para o cargo político do município de
Canudos; e

Considerando, ainda, que os cargos políticos e em
comissão são de livre nomeação do Gestor Público no exercício do mandato eletivo, vez
que preenchidos por profissionais de sua confiança;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia para o cargo de “**SECRETÁRIA
ESCOLAR**”, vinculado à Secretaria de Educação, do Município de Canudos – Estado
da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014, a Sra. **ELISÂNGELA
DIAS BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 16.258.496-21, inscrita no CPF sob
nº 058.250.695-69, residente e domiciliada à Rua Salustiano Guimarães, nº 11, Centro,
Canudos/Bahia, CEP: 48520-000.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua
publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 04 de maio de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



DECRETO 193 COVID



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



DECRETO Nº 193, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.441 de 02 de Maio de 2021;

CONSIDERANDO, a redução dos casos positivos no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Mantém-se determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas:

§ 1º **COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE** realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 5 (CINCO)** clientes no recinto;

§ 2º **COMÉRCIO DE MÉDIO E GRANDE PORTE** com área superior a 200m² (duzentos metros quadrado), realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 8 (OITO)** clientes no recinto;

§ 3º **DISTANCIAMENTO DE 2m (dois metros) POR PESSOA, SINALIZADO NO CHÃO COM IDENTIFICAÇÃO;**

§ 4º Disponibilizar no estabelecimento comercial álcool gel 70º na entrada principal do estabelecimento.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



§ 5º Água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes;

§ 6º disponibilizar aos funcionários, EPI's, sendo obrigatório o uso por parte de todos os colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços **ESSENCIAIS**, tais como, farmácias, Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Padarias, comércio de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, Agências Bancárias, Postos Credenciados Coelba, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Correios, oficinas mecânicas, casas de peças, borracharias, Embasa, escoamento da produção agrícola, Lojas de Produtos Agrícolas, lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais, Casas de materiais de construções, Clínicas Odontológica, Laboratórios de Análises clínicas, Óticas, Clínicas médicas, templos religiosos, **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 20H 30M** respeitando a restrição de locomoção.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo os seguintes segmentos comerciais:

I- Postos de combustível e funerárias, estes poderão funcionar 24 horas;

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços **NÃO ESSENCIAIS** **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 20H 30M** respeitando a restrição de locomoção.

Art. 5º Fica vedado em todo município de Canudos a **VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA** em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das **18 horas de 07 de maio até às 05 horas da manhã de 10 de maio de 2021**.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 20H 30M.

Art. 7º. BARES E DEPÓSITOS DE BEBIDAS funcionarão seguindo as determinações descritas abaixo:

§ 1º Entre os dias de segunda à sexta-feira terão suas **ATIVIDADES ENCERRADAS** às **18 HORAS** não devendo em hipótese alguma ultrapassar o horário acima citado.

§ 2º **ENTRE ÀS 18 HORAS DA SEXTA-FEIRA ATÉ 05 HORAS DA MANHÃ DA SEGUNDA**, estes segmentos comerciais mencionados neste artigo ficam impossibilitados de funcionar, medida válida até 10 de maio de 2021.

Art. 8º. Os Serviços de **DELIVERY FUNCIONARÃO ATÉ ÀS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS** e atenderá as especificações abaixo:

§ 1º Os **SERVIÇOS DE DELIVERY** serão **RESTRITOS** a restaurantes, pizzarias, lanchonetes, ficando proibido outro segmento comercial de adotar tal serviço;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



§ 2º FICA VEDADO O DELIVERY DE BEBIDAS ALCÓOLICAS;

§ 3º Nos serviços de DELIVERY FICA PROIBIDO A RETIRADA do produto no estabelecimento comercial pelo cliente, O PROPRIETÁRIO FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA.

Art. 9º. O consumo de bebidas alcóolicas nas via públicas, seja em praças, calçadas e afins continua determinantemente proibido, para evitar aglomerações.

Art. 10. Permanece a permissão de FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS, atendendo as especificações abaixo:

§ 1º Os templos religiosos PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 20H 30MIN;

§ 2º As celebrações religiosas poderá ter duração máxima de 90 (NOVENTA) MINUTOS, não devendo ultrapassar esse tempo em nenhuma hipótese;

§ 3º Os responsáveis pelos templos religiosos devem organizar-se de modo a garantir ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total do templo;

§ 4º Disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os colaboradores e frequentadores, o uso de EPI's no recinto das igrejas durante as celebrações permanece obrigatório;

§ 5º As celebrações religiosas precisam evitar práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros. Os elementos de ritos religiosos também devem ser entregues na mão do fiel, e não na boca;

§ 6º As igrejas deverão ter seus bebedouros desativados, devendo os frequentadores portar garrafa com água para consumo próprio;

§ 7º Deverá está fixado na porta principal dos templos religiosos, aviso do quantitativo máximo de pessoas que poderão está no recinto.

Art. 11. CONTINUA SUSPENSOS EVENTOS E ATIVIDADES, em todo o território do Município de Canudos, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, reforço escolar, passeatas e afins, enquanto perdurar o período de campanha da vacinação contra a covid-19.

Art. 12. PERMANECE A PROIBIÇÃO, em todo o território do Município de Canudos, a prática de quaisquer ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS amadoras, sendo permitida as práticas individuais desde que não gerem aglomerações.

Art. 13. Será PERMITIDO A REALIZAÇÃO DE LIVES de qualquer finalidade, a partir de comunicado escrito enviado à Vigilância Sanitária, devendo constar dados de identificação dos presentes na realização do evento. Ficando limitado o número máximo de pessoas no

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



estabelecimento de acordo com o seu porte, desde que estes estejam desenvolvendo algum tipo de atividade.

§ 1º O número máximo permitido será de 20 (vinte) pessoas para recinto de grande porte;

§ 2º O número máximo permitido de 12 (doze) pessoas para recinto de médio e pequeno porte;

§ 3º. Fica proibida a presença de convidados no estabelecimento de realização das Lives.

Art. 14. PERMANECE PROIBIDO A PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO de caráter festivo seja religioso ou profano de **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**.

Art.15 MANTEM-SE A PROIBIÇÃO DA ENTRADA DE FEIRANTES/COMERCIANTES ADVINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS com a finalidade de comercializar na feira-livre ou nos logradouros deste Município.

Art. 16. Fica determinado **O USO OBRIGTÓRIO DE MÁSCARAS** em **VIAS PÚBLICAS**, bem como em todos os **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, VIAS PÚBLICAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E SETORES DE SAÚDE**.

Parágrafo Único O descumprimento da determinação contida no caput do artigo acarretará em multas no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) que, em caso de reincidência, poderá chegar a R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), medida válida a partir de 31 de maio de 2021.

Art. 11. Fica determinada à **RESTRICÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

§ 1º A **RESTRICÇÃO DE LOCOMOÇÃO** iniciará das **21h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida até 31 de maio de 2021.**

I- Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

- a) deslocamento para ida a serviços de saúde
- b) situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
- c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
- d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.

Art. 12. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o **Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 13. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 14. O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 15. Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 16. As medidas deste decreto podem ser reavaliadas a qualquer momento caso seja necessário, ainda que seus prazos estejam vigentes.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 04 de maio de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300